



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 782, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.980.

Dispõe sobre aumento de vencimentos de funcionários, servidores, inclusive inativos e Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Tabapuã

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Tabapuã, em sua sessão Ordinária realizada em 03 de novembro de 1.980, conforme autógrafo nº027/80.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um aumento de vencimentos de 22% (vinte e dois por cento), sobre os salários atuais, aos funcionários, servidores, inclusive inativos e Secretário Administrativo da Câmara Municipal, passando a ser a seguinte a TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
A. CR\$ 5.832,00	
B. CR\$ 6.459,00	
C. CR\$ 7.183,00	
D. CR\$ 7.902,00	
F. CR\$ 9.337,00	
G. CR\$ 10.041,00	
H. CR\$ 10.763,00	
I. CR\$ 11.486,00	
J. CR\$ 12.200,00	
K. CR\$ 12.920,00	
L. CR\$ 13.625,00	
P. CR\$ 16.957,00	
Q. CR\$ 19.006,00	
R. CR\$ 21.055,00	

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária, estabelecida no Orçamento Vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Fica fixado em CR\$ - /- \$289,00 (Duzentos e oitenta e nove cruzeiros), o salário-Família, concedido a todo funcionário ativo e inativo.

Artigo 4º - A Função Especificada para serviços do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-, fica fixado em CR\$3.088,00 (Três mil e oitenta e oito cruzeiros), mensais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Novembro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 04 de novembro de 1.980.

JOÃO BAPTISTA FACHIN
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.

JAMIL SERON
Secretário